

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01; e filial localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "LLX", e

DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA., com sede na Cidade de Saquarema no Estado do Rio de Janeiro, na rua Professor Souza 105, sala 06 parte, Bacaxá, CEP 228990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.417/0001-85, neste ato, representada na forma de seus Atos Constitutivos, doravante denominada "Defensea".

As partes acima, doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes" e de forma genérica e individual simplesmente "Parte", têm entre si, justa e acordada, a celebração deste contrato de prestação de serviços de consultoria ("Contrato"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a prestação, pela Defensea, de serviços de consultoria e assessoria especializada para a implementação do projeto de Vessel Traffic Service ("VTS") no Porto do Açu, através de: (i) especificação e padronização dos equipamentos em função dos requisitos de cada serviço de VTS; (ii) orientação técnica na elaboração do projeto de instalação do VTS; (iii) orientação técnica na elaboração dos ofícios necessários para implementação e operação do VTS para a referida entrada na A.M; (iv) orientações relativas ao treinamento dos operadores, controladores e as instituições de ensino credenciadas; (v) acompanhamento do processo de homologação; e (vi) operação assistida, de acordo com as especificações contidas na metodologia de trabalho, que é parte integrante deste Contrato como Anexo II ("Serviços").
- 1.2 A Defensea declara que prestará seus Serviços em estrita observância à legislação vigente e às especificações técnicas constantes deste Contrato, seus anexos e demais documentos disponibilizados pela LLX e utilizará de toda sua expertise especializada em serviços do tipo. É responsabilidade da Defensea a apuração, verificação e validação de todas as informações disponibilizadas pela LLX e por terceiros, bem como o levantamento de outras informações necessárias aos Serviços. Nesse sentido, a Defensea será a única e exclusiva responsável pela



execução dos Serviços contratados, não podendo alegar inconsistências, omissões ou erros nas informações a ela disponibilizadas para justificar quaisquer falhas nos Serviços.

- 1.3. A qualquer tempo, a LLX poderá requerer ou autorizar modificações no escopo contratado, de forma a sempre atender às necessidades do empreendimento. Nesta hipótese, as Partes deverão acordar previamente sobre os eventuais impactos dessas modificações no preço e prazos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS

- 2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, devendo ser observados em seu inteiro teor e forma os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Normas Gerais de Contratadas e Fornecedores; e
- b) Anexo II – Metodologia de Trabalho.

- 2.2 Em caso de conflito entre as cláusulas e condições deste Contrato e o disposto em seus anexos, deverão prevalecer as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral adimplemento das obrigações previstas na cláusula 1.1, não devendo superar 12 (doze) meses. Caso os Serviços não sejam concluídos no prazo aqui previsto, por fatores imputáveis à Defensea, o prazo deste Contrato poderá ser prorrogado até a completa realização dos Serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela LLX, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta abaixo.
- 3.2 O término do Contrato não eximirá as Partes das obrigações por ela assumidas que devam permanecer vigentes por disposição expressa neste instrumento ou em razão de sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO

- 4.1 A LLX poderá, a qualquer tempo, mediante aviso escrito encaminhado à Defensea, suspender a execução dos Serviços, no todo ou em parte, por um período não superior a 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas multas ou indenizações de qualquer natureza.

- 4.2 A LLX pagará o valor devido pela parcela dos Serviços prestados até a data da suspensão, bem como ressarcirá a Defesa pelas despesas comprovadamente incorridas até essa mesma data, desde que previamente aprovadas pela LLX.
- 4.3 A Defesa deverá reiniciar a prestação dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicado escrito da LLX nesse sentido ou em outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes.
- 4.4 O prazo para a conclusão dos Serviços disposto na Cláusula Terceira será automaticamente prorrogado pelo período em que ficarem suspensos os Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O preço global, não sujeito a reajuste, deste Contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme os serviços abaixo discriminados, a serem executados a partir da assinatura do contrato:
- a) O valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para especificação e padronização dos equipamentos de cada serviço de VTS, a ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias;
 - b) O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a orientação técnica na elaboração do projeto de instalação do VTS, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias;
 - c) O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a orientação técnica na elaboração dos ofícios para implementação e operação do VTS para entrada na A.M, a ser concluído no prazo de 35 (trinta e cinco) dias;
 - d) O valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente a orientação técnica de treinamento dos operadores, controladores e as instituições de ensino certificadas, a ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - e) O valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) referente ao acompanhamento do processo de homologação, a ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
 - f) O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a operação assistida, a ser iniciado após a conclusão do processo de homologação e concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 Os Serviços serão faturados para LLX, mediante a emissão de nota fiscal e relatório de atividades.
- 6.2 A Defensea emitirá a respectiva nota fiscal em estrita observância à legislação vigente, na qual deverão constar expressamente:
- a) A descrição detalhada dos Serviços;
 - b) As deduções e retenções apuradas no período; e
 - c) Os tributos e demais encargos incidentes.
- 6.3 A nota fiscal deverá ser entregue à LLX juntamente com os comprovantes de: (i) regularidade da Defensea; (ii) recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre os Serviços; e (iii) regularidade que venham a ser exigidos pela LLX.
- 6.3.1 Não sendo apresentados pela Defensea os comprovantes acima, fica a LLX autorizada a reter os pagamentos até a apresentação destes, sem que sejam devidas multas, atualizações ou correções de qualquer natureza.
- 6.4 Observados os procedimentos acima, a LLX efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, independentemente de sua data de emissão.
- 6.5 Fica expressamente vedado à Defensea ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, ainda que constituída em mora a LLX. O protesto de título indevidamente pela Defensea ou quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, sujeitará a Defensea ao pagamento de multa no valor do título protestado, em dobro.
- 6.6 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da LLX, incidirá sobre o valor em atraso multa diária de 0,067% (sessenta e sete milésimos de um por cento), limitada a 2% (dois por cento) desse valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

- 7.1 A LLX fica autorizada a reter, no todo ou em parte, os pagamentos de faturamento devidos à Defesa: (i) caso seja notificada para pagar por dívidas de qualquer natureza da Defesa; (ii) em virtude de intimação em procedimentos administrativos ou judiciais por obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da Defesa; (iii) face o descumprimento pela Defesa de quaisquer obrigações relevantes previstas neste Contrato, enquanto permanecer inadimplidas; ou (iv) em razão das multas ou indenizações devidas pela Defesa com base neste Contrato.
- 7.2 Os valores retidos poderão ser usados pela LLX para a quitação das obrigações da Defesa conforme previstos no item acima caso a Defesa não apresente uma solução ou ateste o cumprimento da obrigação no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da LLX comunicando sobre a ocorrência.
- 7.3 A retenção nos termos dessa Cláusula não ensejará a aplicação de qualquer multa, correção ou indenização sobre o valor retido.
- 7.4 Cumpridas as obrigações pela Defesa, a LLX deverá prontamente providenciar o pagamento dos valores retidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Defesa compromete-se a:
- a) Executar os Serviços utilizando profissionais habilitados para as tarefas a que forem designados, orientar e supervisionar técnica e administrativamente as atividades por eles realizadas, de forma a garantir o alto nível de qualidade dos Serviços;
 - b) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da LLX, não atender às necessidades dos Serviços, bem como a substituição daqueles afastados, ainda que temporariamente, em decorrência de doenças, férias, licenças ou por desligamento da Defesa;
 - c) Utilizar nos Serviços profissionais legalmente registrados, além de cumprir com todos os seus deveres de empregadora, mantendo-se regular e quite durante toda a vigência do Contrato, repudiando qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de mão-de-obra para a execução dos Serviços;

- d) Informar imediatamente à LLX a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, dos Serviços, indicando as medidas tomadas ou a serem implementadas para corrigir ou minimizar a situação ou reduzir os prejuízos dela decorrentes;
- e) Contratar os seguros exigidos por lei e pela boa prática de mercado, inclusive com relação a eventuais erros de projeto e o seus consequentes danos;
- f) Submeter à aprovação da LLX todos os documentos, desenhos, cálculos e relatórios das etapas dos Serviços a serem cumpridas;
- g) Refazer por sua conta e sem qualquer ônus para a LLX, os Serviços e etapas executados com inobservância das especificações do Contrato, de seus anexos ou das normas técnicas;
e
- h) Promover sua inscrição e registro junto ao cadastro de contribuintes do ISS em todos os municípios nos quais, a Defensea vier a, efetivamente, prestar '*in loco*' seus serviços.

8.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a LLX compromete-se a:

- a) Fornecer à Defensea todas as informações necessárias para a realização dos Serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e valores ajustados, comunicando prontamente à Defensea eventuais erros nas notas fiscais, deduções ou retenções; e
- c) Fornecer as informações necessárias para a realização dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Durante a prestação dos Serviços, a LLX poderá acompanhar a execução, adequação e qualidade das atividades da Defensea, por equipe própria ou por terceiros por ela indicados.
- 9.2 A Defensea se obriga a disponibilizar para a LLX todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de fiscalização.
- 9.3 O exercício ou não da prerrogativa tratada na Cláusula 9.1 não isenta, sob nenhuma hipótese, a Defensea das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 10.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas por falhas, faltas e atrasos decorrentes exclusivamente de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 10.2 A Parte afetada deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte, sob pena de decair desse direito, informando os efeitos danosos do evento.
- 10.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto esses eventos perdurarem, as obrigações das Partes neste Contrato, ou qualquer lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

- 11.1 A Defensea se compromete, por si e por terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, bem como sobre aquela que venha a produzir com base nas informações confidenciais e a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não a realização dos Serviços, salvo expressa autorização da LLX.
- 11.2 É vedado à Defensea prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da LLX.
- 11.3 Não obstante o prazo contratual previsto ou eventual a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nos itens 11.1 e 11.2 permanecerão em vigor.
- 11.4 Na hipótese de vir ocorrer quebra de qualquer das obrigações desta Cláusula, a Defensea estará obrigada a ressarcir à LLX pelas perdas e danos decorrentes da divulgação de informações, inclusive os indiretos e lucros cessantes.
- 11.5 Ao término do Contrato deverão ser devolvidos à LLX todos os arquivos e documentos por ela disponibilizados para a execução dos Serviços, bem como aqueles gerados pela Defensea que contenham informações disponibilizadas pela LLX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

12.1 A Defensea através deste Contrato, cede e transfere à LLX todos os direitos autorais e outros decorrentes da propriedade industrial com relação aos projetos, desenhos e outros documentos elaborados na prestação dos Serviços, ficando a LLX autorizada a utilizar e divulgar tais documentos independentemente de prévia anuência ou comunicação da Defensea.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

13.1 Caso a Defensea não cumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, não compensatória, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) do valor total ajustado na Cláusula Quinta, a qual será aplicada a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da respectiva obrigação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

13.2 A aplicação das multas acima previstas não reduzirá ou eliminará a responsabilidade da Defensea de indenizar a LLX ou terceiros por eventuais danos diretos ou indiretos que decorram de sua inadimplência.

13.3 A multa será considerada dívida líquida e certa entre as Partes, ficando a LLX autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Defensea ou das garantias oferecidas, ou ainda, de cobrá-la judicialmente, servindo para tanto este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A LLX poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em qualquer uma das hipóteses seguintes:

- a) Caso a Defensea deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações e deixe de corrigir a falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação da LLX nesse sentido, ou outro que venha a ser fixado de comum acordo entre as Partes;
- b) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da Defensea;
- c) Atraso ou lentidão na prestação dos Serviços por parte da Defensea, levando a LLX a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos Serviços nos prazos estipulados;

- d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da Defensea;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Defensea que prejudique a prestação dos Serviços;
- f) Caso as multas previstas na Cláusula Décima Terceira atinjam 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; e
- g) Independentemente de motivo, após notificação por escrito da LLX à Defensea, com antecedência de 15 (quinze) dias, sendo devidos pela LLX apenas os pagamentos dos Serviços executados e entregues até o encerramento do Contrato.

14.2 A Defensea poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a LLX deixar de cumprir com sua obrigação de pagamento nos termos e prazos deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial homologada da LLX; e
- c) Caso a LLX não cumpra as obrigações relacionadas na Cláusula 8.2, impossibilitando a Defensea de executar os Serviços.

14.3 O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do Contrato, ou que decorra de tal término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores.

15.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. No entanto, a LLX poderá transferir este Contrato para qualquer sociedade do mesmo grupo econômico, independentemente de anuência da Defensea.

15.3 É vedada a subcontratação integral dos Serviços, salvo se previamente aprovado pela LLX, por escrito, e com a expressa ciência e anuência do subcontratado das obrigações decorrentes desse Contrato.

- 15.4 A Defesa se obriga, no caso de subcontratação, a assegurar que a subcontratada cumpra fielmente as obrigações por ela assumidas nos termos deste Contrato, ficando solidariamente responsável pelos seus atos e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 **Referências.** As referências às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos deste Contrato, salvo quando expresso em contrário.

- 16.2 **Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão admitidas como recebidas, se encaminhadas por escrito, via e-mail, entrega pessoal, fac-símile, serviço de entrega especial ou carta com aviso de recebimento (AR), encaminhada pelo Correio, sem a necessidade de recebimento por representantes legais das Partes, desde que endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou outro endereço informado às Partes através de notificação:

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

End.: Rua do Russel 804, 5º andar – Glória/RJ

At.: Eduardo Quartarone

Tel.: 21 3725-8000

DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA.

End.: Av. Marechal Câmara 160, sala 1608 - Centro/RJ

CEP 20020-907

At.: Sergio Luiz Moreira Jordão

Tel.: 21 3923-5921

- 16.3 **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da Parte interessada, não alterando as condições estipuladas neste Contrato.

- 16.4 **Alterações.** As disposições acima constituem o acordo integral celebrado entre as Partes, salvo se modificado por um termo aditivo assinado pelas Partes e 2 (duas) testemunhas.

16.5 Nulidade. A invalidação ou anulação de qualquer disposição deste Contrato por lei ou Juízo competente não afetará o restante das disposições, as quais deverão permanecer em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido pelas Partes.

16.6 Vínculo. Tendo em vista que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a LLX e as pessoas que a Defesa utilizar na execução dos Serviços objeto deste Contrato, a Defesa assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos e quaisquer custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a LLX pelos seus funcionários, tais como: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos e honorários advocatícios de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

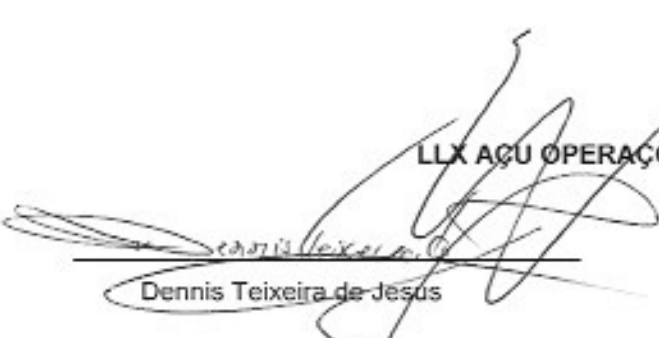
17.1 Este Contrato será regido exclusivamente pelas leis brasileiras.

17.2 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro, de 2014.

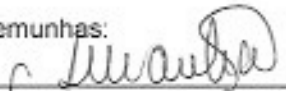
LLX AQU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

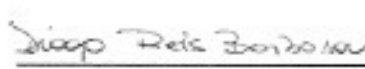

Dennis Teixeira de Jesus


Sergio Luiz Moreira Jordão

DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA.

Testemunhas:


Nome: Alexandre B. A. Mambati
CPF: 007.269.997-01


Nome: Diego Reis Barbosa
CPF: 100.203.487-52

ANEXO I

NORMAS GERAIS DE CONTRATADAS E FORNECEDORES





ANEXO II

METODOLOGIA DE TRABALHO